



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

[www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 122

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10
Outros atos	10
Outros atos	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ipeúna**

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

#### **Câmara Municipal de Ipeúna**

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: [www.camaraipeuna.sp.gov.br](http://www.camaraipeuna.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 122

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA

Atos Oficiais

Leis

#### LEI N.º 1473, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**José Antonio de Campos**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 14.302,42 (quatorze mil, trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos), para devolução de recurso e rendimentos de aplicação financeira referente à convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados a aquisição de imobiliário escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas ao crédito adicional especial de que trata este artigo, serão enquadradas na seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM: 02 EDUCAÇÃO**

**UNID. EXEC.: 08 OUTROS CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

#### **CATEGORIA ECONÔMICA**

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições

#### **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

12 EDUCAÇÃO

12.361 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1111 OUTROS CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.1111.1.065 Devolução de Recursos – Aquisição Imobiliário Escolar –  
FNDE.....R\$ 14.302,42

**Art. 2º** Para cobertura das despesas com a suplementação de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 (cod. Aplicação 5.220.08).

**Art. 3º** Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela Lei nº 1314 de 31/08/2017 e posteriores alterações e na LDO 2020, aprovada pela Lei nº 1443 de 13/09/2019, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 25 DE JUNHO DE 2020.**

**JOSE ANTONIO DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 122, de 26 de junho de 2020, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

SANDRA MARCATTO DA SILVA  
Secretária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 122

Página 3 de 15

### LEI N.º 1474, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

#### AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**José Antonio de Campos**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional suplementar no valor de R\$. 50.683,68 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA**

**UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO**

**UNID. EXEC.: 08 OUTROS CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

12.365.1111.2.126 – Programa Apoio à Creches – Brasil Carinhoso/FNDE

3.3.90.30.00 (382) – Material de consumo.....R\$ 683,68

**UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE**

**UNID. EXEC.: 01 SAÚDE**

10.301.1122.2.062 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar

3.3.90.39.00 (277) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

**TOTAL.....R\$ 50.683,68**

**Art. 2º** Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) excesso de arrecadação da rubrica da receita 1.7.1.8.05.9.1.01(156) – Transf. Rec. FNDE – Programa Brasil Carinhoso.....R\$ 683,68

**SUB TOTAL.....R\$ 683,68**

b) anulação da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO**

**UNID. EXEC.: 02 ENSINO MÉDIO**

12.362.1105.2.014 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

3.3.90.39.00 (061) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R\$ 50.000,00

**SUB TOTAL.....R\$ 50.000,00**

**TOTAL.....R\$ 50.683,68**

**Art. 3º** Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela lei 1314 de 31 de agosto de 2017 e posteriores alterações e na LDO 2020, aprovada pela lei nº. 1443 de 13 de setembro de 2019, o projeto autorizado pela presente lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 25 DE JUNHO DE 2020.**

**JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 122, de 26 de junho de 2020, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

SANDRA MARCATTO DA SILVA  
Secretária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 122

Página 4 de 15

### LEI N.º 1475, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

#### AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E ABERTURA DE CATEGORIAS ECONÔMICAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

**José Antonio de Campos**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 27.323,18 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e três reais e dezoito centavos) repassados pelo governo federal como Auxílio Financeiro aos Municípios para utilização no combate ao Coronavírus – Covid-19.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos créditos adicionais especiais de que trata este artigo, serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE**

**UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIO**

#### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10 SAÚDE  
10.305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
10.305.1123.2 SAÚDE - CONVÊNIO  
10.305.1123.2.132 Auxílio Financeiro Saúde – Combate ao Covid-19

#### CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas  
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 16.393,90

**UNID. ORÇAM: 06 AÇÃO SOCIAL**

**UNID. EXEC.: 01 AÇÃO SOCIAL**

#### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
08.244.1126.2 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.1126.2.133 Auxílio Financeiro Assistência Social – Combate ao Covid-19

#### CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.32.00 Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 10.929,28

**TOTAL..... R\$ 27.323,18**

**Art. 2º** Para cobertura das despesas com a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação das rubricas das receitas:

- a) 17.18.99.1.0.03 – Transf. Recursos Financeiros Municípios – Saúde (código de aplicação 05.312.03)..... R\$ 16.393,90  
b) 17.18.99.1.0.04 – Transf. Recursos Financeiros Municípios – Assist. Social (código de aplicação 05.312.06) ..... R\$ 10.929,28

**TOTAL..... R\$ 27.323,18**

Fl. 01 da Lei n.º 1475/2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 122

Página 5 de 15

**Art. 3º** Fica autorizada a suplementação das dotações constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º, desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação das rubricas da receita 17.18.99.1.0.03 – Transf. Recursos Financeiros Municípios - Saúde e 17.18.99.1.0.04 – Transf. Recursos Financeiros Municípios – Assist. Social.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir categoria econômica dentro de ação já existente, por Decreto do Executivo, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para manutenção das atividades Médico Hospitalar, referente a despesas com prevenção do Covid-19 (código de aplicação 312).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas à abertura das categorias econômicas de que trata este artigo, serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

**UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE**

**UNID. EXEC.: 01 SAÚDE**

10.301.1122.2.062 Manutenção das atividades Médico Hospitalar

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....	R\$ 15.000,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$ 40.000,00
3.3.71.39.00 Outros Serv.Terceiros–Pessoa Jurídica–Transf.a Consórcios Públicos.....	<del>R\$ 15.000,00</del>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>

**Art. 5º** Para cobertura das despesas com a abertura das categorias econômicas de que trata o art. 4º, serão utilizados recursos provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA**

**UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE**

**UNID. EXEC.: 01 SAÚDE**

10.301.1122.2.062 Manutenção das atividades Médico Hospitalar

3.3.90.36.00 (276) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	<del>R\$ 70.000,00</del>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>

**Art. 6º** Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela Lei nº 1.314, de 31/08/2017 e posteriores alterações e na LDO 2020, aprovada pela Lei nº 1.443, de 13/09/2019, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 25 DE JUNHO DE 2020.**

**JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 122, de 26 de junho de 2020, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

SANDRA MARCATTO DA SILVA  
Secretária

Fl. 02 da Lei n.º 1475/2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 122

Página 6 de 15

### Decretos

#### DECRETO N.º 4025, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

#### ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**José Antonio de Campos**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1473, de 25 de junho de 2020.

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 14.302,42 (quatorze mil, trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos), para devolução de recurso e rendimentos de aplicação financeira referente à convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados a aquisição de mobiliário escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas ao crédito adicional especial de que trata este artigo, serão enquadradas na seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM: 02 EDUCAÇÃO**

**UNID. EXEC.: 08 OUTROS CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

#### CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições

#### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

12 EDUCAÇÃO

12.361 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1111 OUTROS CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.1111.1.065 Devolução de Recursos – Aquisição Imobiliário Escolar – FNDE.....R\$ 14.302,42

**Art. 2º** Para cobertura das despesas com a suplementação de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 (cod. Aplicação 5.220.08).

**Art. 3º** Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela Lei nº 1314 de 31/08/2017 e posteriores alterações e na LDO 2020, aprovada pela Lei nº 1443 de 13/09/2019, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 25 DE JUNHO DE 2020.**

**JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 122, de 26 de junho de 2020, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).  
SANDRA MARCATTO DA SILVA  
Secretária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 122

Página 7 de 15

### DECRETO N.º 4026, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

#### ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**José Antonio de Campos**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1474, de 25 de junho de 2020.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$. 50.683,68 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO**

**UNID. EXEC.: 08 OUTROS CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

12.365.1111.2.126 – Programa Apoio à Creches – Brasil Carinhoso/FNDE

3.3.90.30.00 (382) – Material de consumo.....R\$ 683,68

**UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE**

**UNID. EXEC.: 01 SAÚDE**

10.301.1122.2.062 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar

3.3.90.39.00 (277) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

**TOTAL.....R\$ 50.683,68**

**Art. 2º** Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) excesso de arrecadação da rubrica da receita 1.7.1.8.05.9.1.01(156) – Transf. Rec. FNDE – Programa Brasil Carinhoso.....R\$ 683,68

**SUB TOTAL.....R\$ 683,68**

b) anulação da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO**

**UNID. EXEC.: 02 ENSINO MÉDIO**

12.362.1105.2.014 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

3.3.90.39.00 (061) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R\$ 50.000,00

**SUB TOTAL.....R\$ 50.000,00**

**TOTAL.....R\$ 50.683,68**

**Art. 3º** Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela lei 1314 de 31 de agosto de 2017 e posteriores alterações e na LDO 2020, aprovada pela lei nº. 1443 de 13 de setembro de 2019, o projeto autorizado pela presente lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 25 DE JUNHO DE 2020.**

**JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição nº 122, de 26 de junho de 2020, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

SANDRA MARCATTO DA SILVA  
Secretária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 122

Página 8 de 15

### DECRETO N.º 4027, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

#### ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E CATEGORIAS ECONÔMICAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

**José Antonio de Campos**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1475, de 25 de junho de 2020.

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam abertos créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 27.323,18 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e três reais e dezoito centavos) repassados pelo governo federal como Auxílio Financeiro aos Municípios para utilização no combate ao Coronavírus – Covid-19.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos créditos adicionais especiais de que trata este artigo, serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA**

**UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE**

**UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS**

#### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10	SAÚDE
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
10.305.1123.2	SAÚDE - CONVÊNIOS
10.305.1123.2.132	Auxílio Financeiro Saúde – Combate ao Covid-19
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 16.393,90

**UNID. ORÇAM: 06 AÇÃO SOCIAL**

**UNID. EXEC.: 01 AÇÃO SOCIAL**

#### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.1126.2	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1126.2.133	Auxílio Financeiro Assistência Social – Combate ao Covid-19
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 10.929,28
<b>TOTAL..... R\$ 27.323,18</b>	

**Art. 2º** Para cobertura das despesas com a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação das rubricas das receitas:

- a) 17.18.99.1.0.03 – Transf. Recursos Financeiros Municípios – Saúde (código de aplicação 05.312.03)..... **R\$ 16.393,90**
- b) 17.18.99.1.0.04 – Transf. Recursos Financeiros Municípios – Assist. Social (código de aplicação 05.312.06) ..... **R\$ 10.929,28**
- TOTAL..... R\$ 27.323,18**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 122

Página 9 de 15

**Art. 3º** Fica autorizada a suplementação das dotações constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º, desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação das rubricas da receita 17.18.99.1.0.03 – Transf. Recursos Financeiros Municípios - Saúde e 17.18.99.1.0.04 – Transf. Recursos Financeiros Municípios – Assist. Social.

**Art. 4º** Fica aberta categoria econômica dentro de ação já existente, por Decreto do Executivo, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para manutenção das atividades Médico Hospitalar, referente a despesas com prevenção do Covid-19 (código de aplicação 312).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas à abertura das categorias econômicas de que trata este artigo, serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

**UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE**

**UNID. EXEC.: 01 SAÚDE**

10.301.1122.2.062 Manutenção das atividades Médico Hospitalar

**CATEGORIA ECONÔMICA**

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... R\$ 15.000,00

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 40.000,00

3.3.71.39.00 Outros Serv.Terceiros–Pessoa Jurídica–Transf.a Consórcios Públicos.....R\$ 15.000,00

**TOTAL..... R\$ 70.000,00**

**Art. 5º** Para cobertura das despesas com a abertura das categorias econômicas de que trata o art. 4º, serão utilizados recursos provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA**

**UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE**

**UNID. EXEC.: 01 SAÚDE**

10.301.1122.2.062 Manutenção das atividades Médico Hospitalar

3.3.90.36.00 (276) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 70.000,00

**TOTAL.....R\$ 70.000,00**

**Art. 6º** Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela Lei nº 1.314, de 31/08/2017 e posteriores alterações e na LDO 2020, aprovada pela Lei nº 1.443, de 13/09/2019, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 25 DE JUNHO DE 2020.**

**JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 122, de 26 de junho de 2020, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

SANDRA MARCATTO DA SILVA  
Secretária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

[www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 122

Página 10 de 15

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Outros atos

Conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que visa o cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei nº 9452/97 de 20/03/97, informamos os valores dos recursos federais, recebidos por esta Prefeitura, durante o mês de Abril/2020

TIPO REPASSE	VALOR R\$
FPM	602.650,68
FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO	10.758,54
RECURSOS MINERAIS	5.488,45
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	601,67
PAB FIXO	19.264,91
PAB VARIÁVEL – PSF	3.741,56
PAB VARIÁVEL – PACS	4.200,00
PAB VARIÁVEL – VIG.E PROMOÇÃO DA SAÚDE	1.490,84
PAB VARIÁVEL – FNS MAC	5.375,39
PAB VARIÁVEL – PMAQ	2.241,52
FUNDEB	257.222,58
QSE	53.481,64
PNATE	4.742,40
PNAE/MERENDA	32.111,20
AFM – APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	44.453,58
PROGRAMA ASSIST. FARMACEUTICA BÁSICA	2.421,01
BOLSA FAMÍLIA	2.860,00
SERVIÇOS ATEND.MOVÉL AS URGÊNCIAS – SAMU	153.433,00
SAÚDE BUCAL	0,00
PROGRAMA ATENÇÃO INTEGRAL FAMILIA	5.109,96
RECURSOS FNAS – IGD-SUAS	0,00
RECURSOS COMBATE CORONAVÍRUS (COVID 19)	27.509,39



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 122

Página 11 de 15

### Outros atos

22/06/2020

SEI/MPSP - 0725220 - Recomendação

# MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Riachuelo, 115 - Bairro Sé - CEP 01007-904 - São Paulo - SP - www.mpsp.mp.br

### RECOMENDAÇÃO

7ª Promotoria de Justiça de Rio Claro/SP  
PAA N.º 62.0409.0001204/2020-8



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Rio Claro que esta subscreve, com fulcro na Lei nº 8.625/93, Na Lei Complementar 73/93, na LCE 734/93, na Resolução CNMP 164/2017 e no Ato nº 484/06 do CPJ, bem como no Aviso n.º 154/2020 PGJ/CGPM;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, e que o atual momento requer a atuação colaborativa em consonância com o esforço coletivo das instituições públicas e privadas para o enfrentamento da pandemia, sem prejuízo da observância aos princípios constitucionais da Administração Pública e demais normas de proteção ao patrimônio público e social;

**Considerando** que, consoante o disposto nos artigos 37 § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93; 103, inciso VIII, da Lei Complementar estadual 734/93 e disposições da Lei 8.429/92, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

**Considerando** que entre as funções institucionais do Ministério Público figura a promoção da transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos, no âmbito municipal, estadual e federal;

**Considerando** que a Lei nº 13.979/2020, com alterações realizadas pelas Medidas Provisórias n.º 926 e 951, inserida na competência privativa da União para dispor sobre normas gerais de licitações e contratos, criou nova hipótese de dispensa de licitação para "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus" (Art. 4º), com objetivo relacionado à proteção da coletividade (art. 1º, §1º);

**Considerando** que essa hipótese de dispensa é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, § 1º);

**Considerando** que para a dispensa de licitação devem estar presumidas as seguintes condições: ocorrência de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência (art. 4º-B);

[https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=945503&infra\\_sis...](https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=945503&infra_sis...) 1/5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 122

Página 12 de 15

22/06/2020

SEI/MPSP - 0725220 - Recomendação

**Considerando** a possibilidade excepcional de contratação de fornecedores de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (§3º do art. 4º);

**Considerando** que poderá ser excepcionalmente dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, mantendo-se, porém, a obrigatoriedade da exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal (art. 4º-F);

**Considerando** que a aquisição de bens e a contratação de serviços não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido (art. 4º-A);

**Considerando** as determinações para a simplificação dos documentos e providências de planejamento para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento dos efeitos da emergência de saúde pública (arts. 4º-C, 4º-D e 4º-E);

**Considerando** que está autorizado o sistema de registro de preço para dispensas de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade (art. 4º, § 4º);

**Considerando que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), devendo constar, além das informações previstas no art. 8º, § 3º, da Lei 12.257/2011, aquelas previstas pelo artigo 4º, § 2º da Lei 13.979/2020 (nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição);**

**Considerando** que o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratações públicas, exige que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição", especialmente para verificar a devida aplicação das verbas públicas e detectar eventuais desconformidades;

**Considerando**, ainda, a possibilidade de contratação temporária de servidores e que esse tipo de contratação deve estar embasada em necessidade transitória e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, observada a necessidade de fundamentação, em procedimento específico, além da adoção de critérios objetivos de seleção;

**Considerando** que o pagamento de verbas ou vantagens extraordinárias de qualquer natureza, inclusive aos servidores que atuam diretamente no combate ao COVID-19, devem observar os princípios da moralidade, impessoalidade, finalidade, motivação, eficiência e razoabilidade, além de atenderem ao interesse público e às efetivas exigências do serviço (artigos 111 e 128 da Constituição do Estado);

**Considerando** o princípio da publicidade administrativa consagrado expressamente no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 111, caput, da Constituição do Estado de São Paulo, atinente à transparência na Administração Pública;

**Considerando** que qualquer cidadão possui o direito de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que somente se revela viável com a promoção da efetiva transparência do Estado, de modo a fomentar a democracia participativa;

[https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=945503&infra\\_sis...](https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=945503&infra_sis...) 2/5





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 122

Página 13 de 15

22/06/2020

SEI/MPSP - 0725220 - Recomendação

**Considerando**, outrossim, que a Lei Federal nº 12.527/2011 regulamenta o direito ao acesso à informação no âmbito da União, Distrito Federal e Municípios, estabelecendo, em seu artigo 6º, que cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurar a gestão transparente da administração;

**Considerando que** a mesma Lei Federal regulamentou de forma pormenorizada o inciso XXXIII, do art. 5º, o inciso II, do § 3º, do art. 37, e o disposto no § 2º, do art. 216, todos da Constituição Federal, indicando que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (art. 5º);

**Considerando** que aludida Lei Federal previu, em seu artigo 8º, o dever dos órgãos e entidades públicas em divulgar, independente de requerimentos, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo ou geral;

**Considerando** a obrigatoriedade de que referidas divulgações se deem em “sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), consoante § 2º, do artigo 8º, da mencionada Lei Federal;

**Considerando** as contemporâneas técnicas de gestão administrativa e de boa governança que impõem a plena visibilidade administrativa e à obrigatoriedade de observância dos dispositivos legais acima mencionados;

**Considerando** que incumbe aos agentes e órgãos públicos a implementação de mecanismos de acesso à informação pelo cidadão;

**Considerando** que o eventual descumprimento dos dispositivos que tratam da transparência e do acesso à informação de dados públicos, pode, em tese, configurar ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92;

### RESOLVE:

Expedir **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **MUNICÍPIO DE IPEÚNA** para que, a partir do recebimento da presente, em atendimento a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus**, **observe as seguintes obrigações:**

**1)** disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), de informação clara e acessível sobre as contratações ou aquisições realizadas pelo ente público, devendo nelas obrigatoriamente constar:

1.1. o nome do contratado e o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil;

1.2. o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

**2)** disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), de informação clara e acessível sobre todos os recursos recebidos de repasses da União ou dos Estados para a adoção de medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus, em que conste o valor recebido, data de recebimento e correspondente destinação, inclusive das quantias repassadas às entidades do terceiro setor;

**3)** a mesma obrigação prevista no item anterior deve ser observada com relação a recursos provenientes a título de doações por entes privados, constando valores, origem e identificação do doador, e correspondente destinação, inclusive das quantias repassadas às entidades do terceiro setor;

[https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=945503&infra\\_sis...](https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=945503&infra_sis...) 3/5





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 122

Página 14 de 15

22/06/2020

SEI/MPSP - 0725220 - Recomendação

**4)** disponibilização, em espaço específico nos correspondentes Portais da Transparência, de fácil localização e ampla divulgação, não só das contratações e aquisições realizadas, como também do resumo e detalhamento de atos e despesas para enfrentamento ao COVID-19, atendendo, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei 12.527/13, aos seguintes requisitos:

4.1. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

4.2. possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

4.3. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

4.4. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

4.5. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

4.6. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

4.7. indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

4.8. adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008;

**5)** em relação aos contratos assinados pelo Poder Público que envolvam a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, observar o atendimento às seguintes exigências:

5.1. designação de fiscais para verificação da correta execução do objeto, devendo a nomeação recair dentre servidores públicos que detenham capacidade e conhecimento técnico, fornecendo a eles todos os meios necessários para o fiel cumprimento de suas funções;

5.2. publicação no Portal da transparência de cópia dos documentos e informações relativas à execução ou inexecução contratual; e

5.3. manutenção em boa guarda de todos os documentos relacionados às contratações e da respectiva fiscalização da execução, para eventual e futura análise pelos órgãos de controle;

**6)** com relação às contratações de funcionários por tempo determinado (art. 37, IX, da CF/88), que tenham como fundamento a necessidade de combate ao COVID-19, observância de ampla publicidade aos respectivos processos seletivos, de que conste:

6.1. o número do processo seletivo e edital respectivos;

6.2. o valor dos vencimentos fixados para cada função temporária disponibilizada;

6.3. nome e CPF das pessoas contratadas, função exercida, o prazo da contratação;

**7)** com relação aos pagamentos, a funcionários públicos, de verbas ou vantagens extraordinárias de qualquer natureza, inclusive horas extras, autorizadas em razão da necessidade de enfrentamento ao COVID-19, observação de que se exija a publicação do valor total desses desembolsos, identificando-se:

7.1. o cargo e/ou função ocupado pelo servidor beneficiado por meio de sua matrícula funcional;

[https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=945503&infra\\_sis...](https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=945503&infra_sis...) 4/5





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 122

Página 15 de 15

22/06/2020

SEI/MPSP - 0725220 - Recomendação

7.2. natureza, dispositivo legal autorizador e valor total recebido, por mês, a título extraordinário; e

7.3. manutenção de relação nominal, em que conste a identidade desses funcionários para apresentação oportuna a órgãos de controle, caso requisitadas.

8) por fim, observa-se que a publicidade simplificada em sítio eletrônico específico não afasta o dever de que as mesmas contratações sejam também divulgadas, de forma mais detalhada, no espaço de transparência usual do ente (Portal de Transparência, p. ex.), nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Diante do exposto, esta Promotoria de Justiça ainda solicita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas, e em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Rio Claro, data da assinatura digital.

Geórgia Carla Chinalia Obeid  
7a. Promotora de Justiça de Rio Claro



Documento assinado eletronicamente por **Georgia Carla Chinalia Obeid, Promotor de Justiça**, em 19/05/2020, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0725220** e o código CRC **BAE7FBC2**.

29.0001.0031995.2020-19

0725220v3



[https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=945503&infra\\_sis...](https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=945503&infra_sis...) 5/5